



CARTA-CONTRATO Nº 0003/2011

Processo nº 017.377/10-2

GESSILDA DE CARVALHO PADILHA

RG nº 092.798 SSP-DF

CPF nº 032.572.231-53

End.: SHIN QI 16 Conjunto 04 Casa 15- Lago Norte, Brasília-DF – CEP 71530-240

Telefones: (61) 3368-6676

E mail: padilha@terra.com.br

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos a V. S.^a ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8.666/93, a sua contratação para **ministrar treinamento aos psicólogos lotados no Serviço de Psicologia, da Secretaria de Assistência Médica e Social - SAMS do Senado Federal, no Curso Prática Supervisionada do Instrumento Zulliger**, decorrente da inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Sr. Diretor-Geral Adjunto, fl. 43, ratificada pela Senhora Diretora-Geral, fl. 44, e autorizada pelo Exmº Senhor Primeiro-Secretário, fl. 33, e a Conferência de Minuta nº 302/2010, do processo em referência.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e SENADO ou CONTRATANTE.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Fazem parte do presente instrumento, as disposições do Ofício nº 517/10-SAMS/GAB da Diretora da Secretaria de Assistência Médica e Social - SAMS, fl. 1, a proposta de fl. 3, Projeto Básico de fls. 9/10 e o Parecer nº 93/2010, fls. 11/13, devendo o treinamento ser prestado, mediante a orientação do gestor deste instrumento.

1.2 O curso será ter uma carga horária de 30 (trinta) horas-aula distribuídas em 10 (dez) módulos de 3 (três) horas, ministrados quinzenalmente às sextas-feiras.

2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;

II - executar fielmente os serviços descritos na proposta e neste contrato;

III - prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre o treinamento, sempre que solicitado;

IV – em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato;

V – a CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste instrumento ou decorrente da natureza do ajuste providenciar toda a infra-estrutura necessária à realização do treinamento.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços da seguinte forma:

I - nº de turmas: 1 (uma);

II - período: aproximadamente 30 (trinta) dias, distribuídas em 10 (dez) módulos de 3 (três) horas, ministrados quinzenalmente às sextas-feiras no 2º semestre de 2011.

III - número de participantes: 15 alunos;

IV - carga horária do curso: 30 horas-aula;

VI- Forma e local: As aulas serão ministradas pela professora CONTRATADA, utilizando as instalações e equipamentos fornecidos pelo Instituto Legislativo Brasileiro-ILB, em datas relacionadas no cronograma.

5. DO PREÇO

5.1 - O SENADO pagará pelo objeto deste instrumento, os preços abaixo discriminados, com base no disposto no art. 7º do Ato COMDIR nº 18/2003:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Horas-aula – 30 (trinta)	7.890,00
Custo de INSS Patronal para o treinamento (20%);	1.578,00
Valor Total.	9.468,00

5.2 - O custo total do treinamento é de **R\$ 9.468,00** (nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

5.3 - O valor da hora-aula inclui todos os tributos a serem recolhidos, planejamentos de aulas, além da correção de provas e exercícios. O recolhimento do ISS será de responsabilidade da CONTRATADA.

6. DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinados

pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

7. DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

8. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recibo devidamente atestado pelo ILB, em face da realização do curso, acompanhado de uma cópia da nota de empenho.

8.2 Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor e ao comprovante de regularidade com o INSS (CND) e o FGTS (CRF), no caso de empresa; e INSS e ISS, de profissional autônomo.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01128055140910001 e Natureza de Despesa 339036, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE001182 (serviço); e Programa de Trabalho 01128055140910001 e Natureza de Despesa 339147 (INSS Patronal), a Nota de Empenho nº 2011NE001183, ambas de 2 de março de 2011.

10. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SENADO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente instrumento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

12. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I - 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

III - além das multas acima previstas, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

13. DA RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14. DA VIGÊNCIA

Esta carta-contrato terá vigência de 7 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura, com término na data de emissão do termo de recebimento definitivo do objeto previsto no item 6 deste Instrumento.

15. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

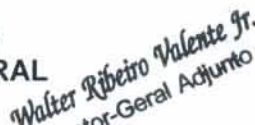
A presente contratação rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, pelos Atos da Comissão Diretora nºs 18/2003 e 10/2010 e pelas instruções fixadas pelo ILB, e os casos omissos serão decididos pelas demais regras e princípios de direito público aplicáveis a espécie.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 18 de março de 2011.


P/ **DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


GESSILDA DE CARVALHO PADILHA
RG nº 092.798 SSP-DF
CPF nº 032.572.231-53


Walter Ribeiro Valente Jr.
Diretor-Geral Adjunto


Guilherme Figueira da Costa
Diretor da SADCON


Wellington Costa
Diretor da SSPLAC